

**Programa de Pós-Graduação em Educação
Universidade do Estado do Mato Grosso
Cáceres - Mato Grosso - Brasil**

Revista da Faculdade de Educação - Vol. 40, (Jan/Dez) de 2024
ISSN: 2178-7476



POLÍTICA PÚBLICA DE ACESSO E PERMANÊNCIA NA UFG: O UFG-INCLUI

PUBLIC POLICY ON ACCESS AND STAY AT UFG: THE UFG-INCLUI

POLÍTICA PÚBLICA DE ACCESO Y ESTANCIA EN UFG: UFG-INCLUI

Claudionor Renato da Silva

Universidade Federal de Jataí (UFJ), Jataí, Goiás.

<https://orcid.org/0000-0003-1693-4804> ,

e-mail: rclaudionor@ufj.edu.br

Viviani Cristina da Silva

Universidade Federal de Goiás (UFG), Regional Goiás, Goiás.

<https://orcid.org/0009-0007-9739-2133> ,

e-mail: vivicrys12@ufg.br

Resumo

A política educacional brasileira na contemporaneidade, especialmente no tocante ao incremento de chegada à universidade pelas camadas mais pobres da sociedade brasileira vêm provocando necessidades de intervenções sistemáticas de ações que possibilitem a permanência destes estudantes nessas universidades. Dentre elas, destaca-se a Lei de Cotas 12.711/2012: trata das vagas reservadas para alunos da escola pública, incluindo, vagas para pretos e pretas, pardos e pardas e povos originários. Nesse sentido, o estudo visa contextualizar essa política na Universidade Federal de Goiás no Programa UFG-Inclui. Quanto à metodologia, salienta-se que estará pautada no estudo exploratório por meio da análise documental. Os resultados encaminham a potencialidade do diálogo permanentes e de serem analisadas as limitações, as deficiências e outros aspectos do atendimento social dos estudantes cotistas, no sentido de serem melhoradas as propostas do UFG-Inclui.

Palavras-chave: UFG-Inclui, Políticas Públicas Educacionais, Ensino Superior.

Abstract

The Brazilian educational policy in contemporary times, especially with regard to the increase in arrivals at the university by the poorest layers of Brazilian society, has been provoking the need for systematic interventions of actions that allow these students to remain in these universities. Among them, the Quota Law 12.711/2012 stands out: it deals with vacancies reserved for public school students, including vacancies for black men and women, brown men and women and native peoples. In this sense, the study aims to contextualize this policy at the Federal University of Goiás in the UFG-Inclui Program. As for the methodology, it should be noted that it will be based on an exploratory study through document analysis. The results indicate the potential for permanent dialogue and the analysis of limitations, deficiencies and other aspects of social assistance for quota students, in order to improve the UFG-Inclui proposals.

Keywords: UFG-Inclui, Educational Public Policy, University education.

Resumen

La política educativa brasileña en la época contemporánea, especialmente en lo que se refiere al aumento de llegadas a la universidad por parte de las capas más pobres de la sociedad brasileña, viene provocando la necesidad de intervenciones sistemáticas de acciones que permitan la permanencia de estos estudiantes en estas universidades. Entre ellas, se destaca la Ley de Cupo 12.711/2012: trata de vacantes reservadas para estudiantes de escuelas públicas, incluyendo vacantes para hombres y mujeres negros, hombres y mujeres pardos y pueblos originarios. En ese sentido, el estudio tiene como objetivo contextualizar esta política en la Universidad Federal de Goiás en el Programa UFG-Inclui. En cuanto a la metodología, cabe señalar que se basará en un estudio exploratorio a través del análisis documental. Los resultados indican potencialidades para el diálogo permanente y el análisis de las limitaciones, carencias y otros aspectos de la asistencia social a los estudiantes de cupo, con el fin de perfeccionar las propuestas de la UFG-Inclui.

Palabras clave: UFG-Inclui, Política Pública Educativa, Enseñanza superior.

Introdução

As ações afirmativas visam promover a igualdade, uma igualdade que perpassa metodologias pedagógicas e de ensino, na medida em que buscam promover transformação social, cultural, buscam correções de trato político, como a invasão das terras dos povos originários e a escravidão dos negros(as) africanos(as). E é nessa posição política e de educação que são evidenciados, como aponta Gomes (2001) estes atores sociais, homens e mulheres, que diferente de outros lugares do mundo, no Brasil, deixaram legados e ancestralidades, demarcando em nosso país, a pluralidade e a diversidade étnico-racial.

A razão em pesquisar o Programa UFG-Inclui decorre de fatores associados a experiência profissional vivenciada pela segunda autora na condição de Assistente Social lotada na Coordenação de Assuntos da Comunidade Universitária (CCOM), ligada diretamente à Reitoria da Universidade Federal de Goiás, na Regional Goiás, como também da relevância social apresentada pelo Programa, na Universidade Federal de Goiás.

Nesse contexto, o estudo buscou perceber e identificar os fundamentos, limites e contradições das políticas de ações afirmativas, bem como o seu impacto de ação e reação como política pública em seu sentido amplo, na sociedade e, portanto, enquanto estrutura na sociedade brasileira na realidade de uma sociedade capitalista.

Os procedimentos da Lei de Cotas, Lei n.º 12.711/2012, também contempladas na Portaria Normativa nº 18/2012, do Ministério da Educação, trata sobre vagas em reserva e os cálculos para essa reserva. Vale ressaltar que as primeiras experiências brasileiras nesta política de cotas ganham destaque no começo dos anos 2000, na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), ao implantar um programa de vagas nos seus cursos de graduação para candidatos afrodescendentes e estudantes egressos de escolas públicas. As políticas educacionais baseadas nessa experiência carioca ganharam destaque, nacionalmente, principalmente, com o Decreto Lei n.º 3.627/2004.

Diante dessa nova conjuntura da educação pública brasileira, marcada por alguns avanços e, ao mesmo tempo, retrocessos, principalmente, quanto à falta de investimentos em políticas públicas

educacionais, busca-se neste estudo, compreender o contexto histórico e político-econômico, com o objetivo de tecer reflexões que venham a garantir a permanência e diplomação dos estudantes cotistas do Programa UFG-Inclui.

Nesse sentido, o trabalho proposto visou a análise do Programa UFG-Inclui e sua eficácia perante o processo de permanência dos estudantes cotistas, alvos do programa de política pública estudantil nas universidades e institutos públicos brasileiros.

O Programa UFG-Inclui

Nas últimas duas décadas se observam as crescentes iniciativas de políticas de governo (e de estado) voltadas para ampliar as ações afirmativas, ou seja, leis que corrijam erros históricos do Estado contra pessoas, pela cor de sua pele ou etnia (Brandão, 2005).

No caso destas ações afirmativas na Educação e no espaço da universidade se exigem investigar as condições objetivas de permanência disponibilizadas para esses estudantes no âmbito social e acadêmico.

A Universidade Federal de Goiás (UFG), com a proposta de contribuir com o seu papel social e educacional perante as políticas de ações afirmativas, criou o Programa UFG-Inclui no ano de 2008, se efetivando no ano de 2009, conforme a resolução CONSUNI - UFG Nº 29/2008.

O programa gera uma vaga extra em cada curso, para estudantes advindos da educação básica pública, que são os indígenas (povos originários) e negros quilombolas, com o objetivo de criar oportunidades de acesso ao ensino superior público para pessoas que sempre estiveram à margem, afastados desses espaços, na verdade proibidos de adentrar e participar dos espaços públicos da universidade. Nessa perspectiva, a proposta do programa é propor o desenvolvimento de ações propositivas para incluir as minorias étnico-raciais.

O UFG-Inclui, segundo documentos normativos da instituição, também possui o objetivo de criar uma política de inclusão e permanência a fim de combinar ações de apoio ao ingresso no âmbito acadêmico, social e pedagógico. O referido documento foi desenvolvido a partir de estudos, documentos e propostas das políticas de cotas no trabalho em conjunto com professores, gestores, movimentos sociais e comunidade. A Resolução nº 29/2008, apresenta a estrutura organizacional do programa que tem por objetivo ampliar o acesso e proporcionar condições objetivas de permanência para estudantes negros, estudantes dos quilombos brasileiros e os estudantes dos povos originários, recém-saídos do ensino médio, das escolas públicas de educação básica.

O Programa UFG-Inclui tem por finalidade

[...] ser parte da política de inclusão e permanência da Pró-reitoria de Graduação e foi elaborado com base em estudos de documentos e propostas de ações afirmativas, dentre as quais, algumas modalidades de vestibulares de Instituições Federais de Ensino Superior, por meio de seminários envolvendo professores, coordenadores e diretores de cursos das redes públicas e privadas de ensino médio, e coordenadores de cursos de graduação da UFG (Universidade Federal de Goiás, 2008, p. 05).

O programa foi ativado, na prática, em 2009 e, até 2012, o que ocorreu no período foi um incremento de novas universidades, postas pela Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído pelo governo federal, que corroborou para a consolidação do programa de cotas nas universidades brasileiras. A proposta do REUNI visou a liberação de recursos para ampliação de novas vagas para o ensino superior público, atrelado a essa expansão, as universidades assumiram o compromisso de criação de políticas sociais no âmbito da assistência estudantil.

No ano de 2011, a UFG passou a ofertar vagas pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), mas a oferta dessas vagas não interferiu no andamento do UFG-Inclui. Em 2012 foi sancionado o Decreto-Lei nº 12.711, que reformulou a política de reserva de vagas nas Universidades e Institutos. A UFG se viu diante da necessidade de reformular o seu programa. Nessa lógica, emerge a importância dos programas governamentais para democratização do acesso e permanência dos estudantes cotistas que se concretiza na assistência estudantil, regulamentada pelo Decreto Nº 7234/2010, o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), sendo o principal documento norteador na construção de políticas de assistência aos estudantes das universidades e institutos da federação.

O ponto de vista histórico desses programas, na sociedade brasileira, se constituiu através de contradições e desigualdades sociais que se reproduziram e se acentuaram ao longo do tempo, contando, inclusive, com a contribuição da educação por meio de seu papel de reprodutora destas mesmas referidas contradições e desigualdades. No que se refere à educação, em particular, a desigualdade acentuou-se por existirem segmentos sociais que não tiveram acesso ao ensino e quando tiveram essa oportunidade, a qualidade do ensino que receberam, foi quase sempre, questionável, o que resultou, especialmente, na educação básica, em escolas privadas/particulares, para ricos e escolas públicas, para pobres.

A assistência estudantil, na atualidade, traz elementos particulares para o pleno atendimento ao estudante na condição de baixa renda, mas, se somam outras questões que influenciam na formulação, implementação e avaliação dessa política. Um desses elementos se apresenta na dualidade de reduzir a assistência estudantil à assistência social, que pode restringir a política de educação à práticas assistencialistas, negando a ampliação da política, a partir das necessidades dos estudantes, de forma crítica, ao se perder a dimensão da assistência ao estudante, enquanto parte do direito universal à educação, ou ainda, ao deixar que as visões político-ideológicas influenciem a criação de várias outras concepções de assistência estudantil.

Sendo assim, as propostas para democratização e ampliação da política de educação superior trazem a assistência estudantil como meio facilitador, propondo estratégias para realização desta finalidade, pois “[...] questões como sexo, raça, condições socioeconômicas, idade ou deficiências não podem ser fatores que venham a se tornar obstáculos para o acesso, para participação, ou para os resultados obtidos no Ensino Superior (Felicetti; Morosine, 2009, p. 11)”.

Em relação ao acesso e à permanência na educação superior, a assistência estudantil

apresentou muitos desafios ao demonstrar o campo de disputas, perpassando por várias concepções profissionais e governamentais. A escassez de recursos financeiros também se tornou fator determinante na realidade de vida dos estudantes universitários. Cabe destacar, a injustiça a que estiveram submetidos alguns dos segmentos sociais que sofreram historicamente algum tipo de exclusão social, como é o caso dos negros quilombolas e povos originários. As primeiras experiências no âmbito das ações afirmativas de reserva de vagas raciais de acesso à educação superior brasileira foram implantadas nos anos iniciais da primeira década do século XXI, gerando sentimentos e entendimentos bastante contraditórios em relação à integridade de seu caráter de reparação, chegando-se até o questionamento de sua constitucionalidade.

Após a decisão de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, os novos rumos das experiências implantadas na primeira década de 2000 ganham relevância. Prova disso é a edição pelo Ministério da Educação (MEC) da nova Lei de Cotas. A referida Lei (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) fixou a obrigatoriedade da reserva de 50% das vagas nas instituições de ensino federais para estudantes oriundos de escolas públicas com renda per capita inferior a um salário-mínimo e meio e, autodeclarados, pretos, pardos ou indígenas. A partir de 2013, foram reservadas, pelo menos, 12,5% do número de vagas ofertadas. A implantação das cotas ocorreu de forma progressiva ao longo dos últimos quatro anos até chegar à metade da oferta total do ensino público superior federal, cenário atual.

É pressuposto, que as ações afirmativas, associadas as políticas educacionais não se descolam do processo social, mais amplo, por isso, compreendê-las, exige que se leve em conta os processos econômicos, sociais, políticos e culturais mais abrangentes, assim como as transformações que vêm ocorrendo nas últimas décadas na sociedade, que trazem impactos significativos para as políticas sociais, inclusive para a educação superior.

Compreender esse quadro geral relativo às mudanças vivenciadas pelas políticas educacionais, na atualidade, é condição necessária para que seja aprofundada a discussão sobre o acesso e a permanência de estudantes cotistas, indígenas e negros quilombolas, na educação superior pública brasileira.

Os movimentos sociais, presentes na história do país, se fizeram agentes de transformação, para além da luta e resistência e, a partir dos contextos históricos presentes em cada época, buscaram as estratégias possíveis para se estabelecerem, em contraponto, aos seus antagonistas. O movimento indígena e quilombola, este último, geralmente, representado pelo movimento negro, que é histórico, na construção do país, hoje, dialoga, com antagonismos distintos dos séculos anteriores, o que pressupõe novas configurações de luta, mas trazem os mesmos princípios, que é a busca pela efetivação de seus direitos; decorrente, disso, hoje, os quilombolas já possuem sua própria organização de movimento social de luta e direitos.

Nessa perspectiva, se busca na pesquisa presente, se compreender as condições em que

emergiram e vêm se desenvolvendo as políticas de ações afirmativas, de forma mais específica no Brasil e na educação superior, com o intuito também de se refletir sobre seus propósitos e contradições, bem como, suas conexões com as reformas neoliberais em curso. Vale a ressalva de que essas políticas, embora, sendo uma resposta conjuntural adaptativa ao modelo de produção capitalista, são efetivadas a partir da pressão das camadas populares por melhorias de condições de vida, historicamente, negligenciadas a grandes parcelas da sociedade.

De forma paralela, o combate ao preconceito e à discriminação por etnia, raça, condição social, necessidades especiais, sexo ou questões ligadas ao gênero têm sido também uma realidade. Há políticas públicas buscando garantir a igualdade de direitos e acessibilidade a cuidados de saúde, moradia, emprego e educação (Marteleto, 2012; Bassuma, 2014; Brasil, 2015).

As instituições federais de ensino superior oferecem um restrito número de vagas e um sistema de acesso à graduação, tradicionalmente, marcado por desigualdades, que privilegia estudantes com formação secundária mais qualificada, advindos predominantemente de escolas privadas de educação básica. Desta forma, as instituições de ensino superior públicas são mais concorridas e são dominadas por membros de famílias com maior poder aquisitivo, que dispõem de maior tempo para se dedicarem aos estudos e, também, maior capital social e cultural (Schwartzman, 2013).

Em face desse contexto, entende-se, portanto, que ação afirmativa é uma terminologia ampla que permite a tradução de diversas estratégias, iniciativas, programas ou políticas que visam favorecer uma parcela da sociedade que se encontra com reduzidas condições de competição, geralmente, como consequência de discriminações negativas atuais e, historicamente, arraigadas.

A resolução atual (Universidade Federal de Goiás, 2008) possui os seguintes aspectos inovadores em relação à resolução anterior: I - acréscimo, quando houver demanda, de uma (1) vaga, em cada curso de graduação da UFG, para serem disputadas por indígenas, oriundos de escolas públicas (3 anos do ensino médio) que se inscreverem para estas vagas especiais; II - quando houver demanda de uma (1) vaga em cada curso de graduação da UFG, para serem disputadas por negros quilombolas, oriundos de escolas públicas (3 anos do ensino médio), que se inscreverem para estas vagas especiais; III - do total de vagas oferecidas no curso de graduação em Letras e Libras, quinze (15) serão destinadas a candidatos surdos, os quais serão submetidos a processo seletivo especial.

Para melhor contextualização desta Resolução, é relevante observar que o programa possui um período de existência de 10 (dez) anos, tendo que ser avaliado, anualmente, com possibilidades de modificação, com base nos estudos e análises.

Entre os objetivos do programa da UFG estão:

[...] democratizar gradativamente o acesso à Universidade Federal de Goiás, por meio de uma política de ações afirmativas que contemple o acesso e a permanência de alunos provenientes de escolas públicas, negros provenientes de escolas públicas, indígenas e negros

quilombolas; [...] acompanhar a trajetória dos estudantes que ingressarem por meio do UFG Inclui, com vistas a fornecer apoio institucional para o seu bom desempenho acadêmico; ampliar as políticas de permanência dos estudantes nos cursos de graduação da UFG [...] (Universidade Federal de Goiás, 2008 p.12).

O programa foi proposto com o intuito de diminuir as desigualdades sociais, raciais e educacionais. Como medida específica, a Resolução nº 29/2008 prevê:

[...] a promoção de apoio acadêmico por meio de projetos específicos, com base em aspectos relacionados às necessidades detectadas no processo de aprendizagem; acompanhamento, por uma Comissão indicada pela Câmara de Graduação, da situação acadêmica dos estudantes ingressantes por meio do Programa UFG Inclui, com vistas a assegurar o seu bom desempenho no decorrer do curso; viabilização de uma política de acompanhamento da inserção profissional dos alunos participantes do Programa de Inclusão egressos da Universidade Federal de Goiás; desenvolver projeto de pesquisa relativo ao Programa UFG Inclui [...] (Universidade Federal de Goiás, 2008, p.20).

A Resolução citada tem como previsão, também, promover a necessidade de se organizar mecanismos de divulgação, junto às comunidades indígenas, a respeito do processo seletivo da UFG; ampliar ações voltadas para a formação de professores e a melhoria do ensino público.

Foram várias reformulações da referida Resolução até a implantação da Lei de Reserva de Vagas que ocorreu em 2013, por parte do Estado brasileiro, para se efetivar em toda a rede pública da educação superior. Vale lembrar e pontuar, que em 2012, o ingresso aos estudantes de escolas públicas e estudantes negros passa a ser garantido pelo Sistema de Seleção Unificada (SISU), contudo, o programa UFG-Inclui se concentraria no acesso do público dos indígenas (povos originários) e quilombolas.

Na ampliação desse histórico, em julho de 2010, com o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), criado pelo Decreto nº 7.234/10 e a Bolsa Permanência do MEC, criada em 2013, destinada aos indígenas e quilombolas, o programa UFG-Inclui começou a receber um aumento significativo de ingressos, refletindo nos processos seletivos seguintes. Outra nota importante: na elaboração do plano de formatação e execução do UFG-Inclui ainda não existia o (PNAES), política pública que apoia a permanência de estudantes de baixa renda, matriculados em cursos de graduação presenciais, das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

Atualmente, o discente do UFG-Inclui ingressa com a nota do ENEM, segundo os pesos definidos para cada curso de graduação. Não é definida nota mínima para as áreas de conhecimento e a nota de redação precisa ser maior do que zero. No caso do candidato indígena, é necessário apresentar cópia digital do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ou declaração da comunidade indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a) que assegure seu pertencimento à aldeia, assinada por três representantes da comunidade (cacique, professores, entre outros membros indígenas da comunidade), com número de identidade, endereço e telefone de contato.

Segue-se na próxima seção uma discussão sobre o papel da universidade no enfrentamento das desigualdades históricas e, portanto, a importância da defesa das ações corretivas do Estado brasileiro em favor dos povos originários e descendentes quilombolas.

O papel da universidade no enfrentamento às desigualdades sociais

A Universidade Federal de Goiás a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 13.409/2016, sejam, efetivamente ocupadas por candidatos que atendam aos requisitos solicitados pela referida lei, foram criadas as comissões de escolaridade, de acessibilidade, de análise da realidade socioeconômica e de verificação da autodeclaração, para ingresso nos cursos de graduação, conforme Resolução CONSUNI nº 32/2017.

No caso do candidato quilombola é necessário apresentar a cópia digital da certidão de autodefinição da comunidade emitida pela Fundação Cultural Palmares; cópia digital de declaração da Comunidade Quilombola sobre a condição étnica do(a) candidato(a) que assegure seu pertencimento à comunidade, assinada pelo presidente da comunidade e por outros dois representantes da comunidade (professores, entre outros membros negros/as) quilombolas da associação) com número de identidade, endereço e telefone de contato.

Em 2014, com o objetivo de atender as demandas estudantis sociais, acadêmicas e pedagógicas, ancoradas na Resolução CONSUNI n.º 31/2012, foram criadas a Coordenação de Inclusão e Permanência (CIP) e a Coordenação de Ações Afirmativas (CAAF), órgãos criados pela resolução CONSUNI n. 15/2014.

Schwartzman (2013) argumenta que a universidade tem uma função democratizadora, esse se torna um dos principais motivos a nortear o processo de expansão do sistema educacional em todo o mundo e no Brasil. O direito à educação passou a ser considerado parte do conceito de cidadania, assim como o direito ao voto, à assistência social, ao salário-mínimo, às melhores condições de trabalho e aos direitos trabalhistas. O sistema educacional e, principalmente, a educação superior teria por função oportunizar a todos/as, iguais participações nos espaços sociais.

Gonçalves (2014) declara que a diversidade conclama o respeito e a valorização do diferente no tocante às identidades na convivência conjunta em um mesmo espaço-tempo. Acima de tudo, convém salientar que esse espaço-tempo universitário é público, com vista à promoção da igualdade, afinal, a política de ação afirmativa tem como objetivo não apenas coibir a discriminação do presente, mas, sobretudo, eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado que tendem a se perpetuar, como aponta Gomes (2003).

O acesso de estudantes trabalhadores na educação superior pública por condição de classe, gênero ou etnia se deu tardiamente no Brasil, posto que na sociedade capitalista, a prioridade sempre se deu pelos interesses da classe dominante em detrimento da classe trabalhadora. Para tanto, a luta

política foi fundante para a garantia de políticas públicas, na direção da democratização do acesso e permanência desses estudantes cotistas nas universidades públicas.

Nessa perspectiva, a educação superior foi definida como direito social adquirido, entretanto, as antinomias do processo denotam que foram constituídas por desigualdades e hierarquizações na sociedade capitalista. Para Gomes (2003), esta sociedade capitalista é um formato cruel, do ponto de vista humanitário que implicou aos negros e aos pobres uma educação precarizada e tardia, o que para Haas; Linhares (2012) implica afirmar: “[...] dedicando recursos materiais, humanos e financeiros voltados à educação de todos os brasileiros a um pequeno contingente da população que detém a hegemonia política e socioeconômica do país: a elite branca (Haas; Linhares, 2012, p. 840)”.

De acordo com a literatura, as primeiras discussões sobre ações afirmativas surgiram nos Estados Unidos da América (EUA), no auge da luta dos negros contra o racismo. No ano de 1941, o presidente Franklin Roosevelt proibiu a discriminação racial contra os negros na seleção de pessoal para trabalhar no governo dos EUA (Brandão, 2005).

Entende-se, a partir de então, que as iniciativas que objetivam reverter um determinado tipo de desigualdade de direitos não devem se limitar apenas a um campo abstrato, mas expandir para políticas concretas que auxiliem, diretamente, para um processo de inclusão/integração.

De acordo com Gomes (2003) apud Brandão (2005, p. 36), deve-se, assim, “[...] deixar de lado a igualdade formal e partir para uma igualdade material, efetiva”.

A ampliação destas reflexões para fins de criação de políticas se intensificou a partir de 2001, após a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e formas correlatas de intolerância. Porém, tem sua raiz histórica na Lei dos Dois Terços, do ano de 1931, em que, diante da chegada dos imigrantes europeus, se exigiu frente à imigração europeia, que as empresas reservassem dois terços de seus postos de trabalhos aos brasileiros.

Seguiu-se, a então, Lei do Boi, do ano de 1968, que era formatada pelo Decreto n.º 63.788 (revogada em 1985), que previa a reserva de vagas em estabelecimentos de ensino médio agrícola e nas escolas superiores federais de agricultura e veterinária, para agricultores e seus filhos, proprietários ou não, de terras e residentes de zona rural ou lugares periféricos, onde não havia outros estabelecimentos de ensino médio. Como resultado destes movimentos e momentos, aconteceram a Convenção Nacional do Negro, em 1945, em que foi lançado o Manifesto à Nação Palmares e, finalmente, a Constituição Nacional de 1988 que abriu caminhos para a atual Lei 10.639/03 e demais leis decorrentes da Carta Magna (Moehlecke, 2002; Htun, 2004; Oliven, 2007; Stroisch, 2012; Oliveira; Molina, 2012; Camino, 2014).

As ações afirmativas visam, assim, promover a igualdade, considerando também a discriminação indireta, ou seja, aquela que não se revela de forma explícita, mas, em formas veladas de comportamento e como resultado, provoca exclusão (Jaccoud; Beghin, 2002).

Tais políticas possuem cunho pedagógico, uma vez que possuem como premissa a motivação

por mudanças na cultura e nas próprias relações sociais, como aponta (Gomes, 2001), bem como, revela em seus atores e atrizes o útil e a devida obrigação da observância das premissas básicas da vida em comunidade humana, com ética e valores humanos mais amplos.

Já Brandão (2005), alega que, de forma adjacente às medidas das políticas de ações cotistas e aos próprios movimentos sociais antirracistas que, todos, conjuntamente, atuam em instâncias e dimensões subjetivas, para além da resistência, ou seja, planejando e auxiliando a execução destas políticas públicas, na parceria, com partidos políticos, inclusive. As iniciativas de inclusão, em grande medida, partem de Organizações Não-governamentais (ONGs), como cursos pré-vestibulares, por exemplo para o ingresso nas universidades públicas e o esclarecimento sobre as políticas de acesso e permanência étnicorraciais, econômicas etc.

Para o caso brasileiro, um país multicultural e multirracial, Santos (2014) reforça que as estratégias contra as discriminações devem levar ao encorajamento para as mudanças de concepções e valores, conferindo um valor positivo à diversidade socio étnico cultural.

O Supremo Tribunal Federal, em 2009, ao julgar o caráter constitucional da reserva de vagas no Brasil, remeteu-se à tolerância, enquanto formatadora da igualdade, impondo o acolhimento à pluralidade de particularidades e diversidades tão características do humano, sobretudo, no assumir de que é papel do estado democrático de direito, a conjunção desses valores, identificando e protegendo a diversidade étnica e racial (Silva; Negrão, 2012).

Nesse sentido, podemos entender que as ações afirmativas se definem como políticas públicas voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física (Gomes, 2003).

Partindo desse aspecto, ainda com Gomes (2003), os programas de ações afirmativas resultam da compreensão, cada vez maior, da busca da igualdade plena que passe a se estruturar, para além, da aplicabilidade geral das mesmas regras de direito para todos, mas em especial, através de medidas específicas, que levam em consideração, as situações particulares de minorias e de membros pertencentes a grupos em desvantagem histórica, como apontou também D'Adesky (2006).

Gomes (2001, p. 22), considera que as ações afirmativas têm caráter “[...] redistributivo e restaurador, destinado a corrigir uma situação de desigualdade historicamente comprovada [...]”.

Ainda segundo Gomes (2001, p. 22), tais políticas consistem “[...] em dar tratamento preferencial, favorável, àqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão”.

Logo, pensar sobre estas colocações, nos conduz a considerar ao que constitui o sujeito que conhece e o sujeito que possui o conhecimento; implica, ir além dos aspectos pessoais, locais e nacionais, mas abranger, as dimensões mundiais, de ordem socioeconômica, cultural e política que trazem novos outros desdobramentos, em termos de tomadas de decisões, políticas e culturais,

sobre a realidade em que tais sujeitos estão inseridos.

Ao prosseguir nestas reflexões teórico-metodológicas da assistência estudantil, de modo geral e, do programa UFG-Inclui, de modo específico, sob a perspectiva investigativa da análise teórica e documental, pode-se identificar que o acesso dos estudantes trabalhadores na educação superior pública por condição de classe, gênero ou etnia se deu tardiamente no Brasil, posto que, na sociedade capitalista, a prioridade sempre se deu pelos interesses da classe dominante em detrimento da classe trabalhadora. Para tanto, a luta política foi fundante para a garantia de políticas públicas no sentido do cumprimento do caráter democrático entre o ingressar e “ficar” dos estudantes cotistas nas universidades públicas.

A pesquisa desenvolvida, portanto, apresenta como centralidade temática a assistência estudantil, na interface entre o acesso e a permanência dos estudantes do UFG-Inclui. Pode-se, então, afirmar que o Programa se revela como executor do aspecto democrático, característica da educação superior. Como afirma Fonaprace (2012),

[...] direito e espaço prático de cidadania e dignidade humana, buscando ações transformadoras no desenvolvimento do trabalho social com seus próprios integrantes, o que terá efeito educativo e, conseqüentemente, multiplicador (Fonaprace, 2012, p. 66).

Uma vez, que se insere na política pública educacional, a assistência estudantil foi permeada por aspectos da realidade educacional brasileira, apropriando-se, de toda ideologização advinda da lógica capitalista, caracterizada pela expressão da dominação das classes, com viés patrimonialista, coronelista, dentro de um modelo formal de educação.

Esse contexto se reafirma, por vezes, com a institucionalização da referida política materializada na universidade que possui uma trajetória por ações paliativas, focalizadas e fragmentadas. Foi somente diante de muitas lutas e reivindicações dos diversos grupos sociais que se abriu a perspectiva de consolidação da assistência estudantil como política efetivamente real e ao alcance do seu público-alvo, na primeira década dos anos 2000.

Este contexto sócio-histórico nos servem para a compreensão das mudanças da educação superior e as continuidades necessárias para subsidiar os processos de entendimentos e de ações de acesso e permanência de estudantes, outrora, historicamente, excluídos da universidade, mas, hoje, sujeitos constituídos pelas políticas, como da Lei de Cotas, a expansão do acesso com o REUNI, bem como as ações para a permanência, com Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Uma particularidade a ser adicionada na reflexão aqui empreendida, para se encaminhar às considerações finais do artigo, é que o PNAES é um programa federal, mas sua execução é descentralizada, pois cada instituição de ensino superior tem autonomia de gestão dos recursos disponibilizados de acordo com suas particularidades e necessidades, na criação dos programas/projetos, bem como estabelecer outros requisitos além dos previstos no decreto, para inserção dos estudantes a estes programas

Considerações Finais

Diante das questões apresentadas no âmbito da assistência estudantil como proposta de pleno espaço-tempo nos cursos da UFG pelas cotas apontam-se avanços, mas também, limitações, desafiando sua efetiva realização e cumprimento de seus objetivos. Tais questões tomam adensamentos maiores diante do contexto de estagnação dos investimentos públicos que colocam em risco, a cada gestão de governo federal, a qualidade da educação superior, rebatendo na oscilação entre entrar (acesso) e ficar (permanência) na universidade, sobretudo, dos estudantes de baixa renda, nas instituições de ensino superior, mas com a especificidade do que procura atender o UFG-Inclui.

Desta forma, as cotas e o atendimento pelo UFG-Inclui se constitui como instrumento facilitador para a democratização e ampliação da educação na promoção de modos e operações para a finalidade das cotas e seu atendimento, ainda que, apresentando limites e desafios. Esta deve ser efetivada em sua totalidade diante das necessidades estudantis básicas, possibilitando a redução de desigualdades dentro do espaço universitário, superando os obstáculos de acesso, participação e permanência diante da formação acadêmica profissional em todas as áreas do conhecimento.

Mesmo a assistência estudantil passando por muitos desafios é necessário que se amplie a discussão acerca das cotas para se firmar enquanto política de Estado, na perspectiva de direito e com princípios que permitam a efetivação da garantia dos direitos sociais, para as devidas correções históricas, até que não mais sejam necessárias.

Finalmente, resta a reflexão, para além do acesso e permanência, que é a chegada ao mercado de trabalho ou, ao futuro, pós formação, de estudantes atendidos/as pelo UFG-Inclui, seus egressos/as indígenas e quilombolas, estudos estes, ainda incipientes e que devem estar no arcabouço dos resultados diretos disso que podemos chamar, além de reparos histórico-sociais (ações afirmativas), como responsabilidade social da universidade pública brasileira para com a sociedade; esperam-se, a partir daqui, estudos e investigações nesta direção.

Referências

BASSUMA, R. M. V. P. *Universidades e Escolas Públicas: pela interação necessária*. 2014. Dissertação (Mestrado em Estudos Interdisciplinares sobre a Universidade) – Instituto de Humanidades, Artes e Ciências, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2014.

BEGHIN, N; JACCOUD, L. *Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental*. Brasília: Ipea, 2002.

BRANDÃO, C. F. *As Cotas na Universidade Pública Brasileira: será esse o caminho?* Campinas, SP: Autores Associados, 2005.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].

BRASIL. *Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007*. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 24 abr. 2007.

BRASIL. *Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010*. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, p.5, 20 jul. 2010. Seção 1.

BRASIL. *Decreto nº 7.824/2012, de 11 de out. de 2012*. Regulamenta a lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, 15 out. 2012.

BRASIL. Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001. *Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências*. Brasília: Presidência da República, 2001.

BRASIL. Lei nº 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012. *Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências*. Brasília, Presidência da República, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pde>. Acesso em: 20 ago. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria Normativa nº 18/2012*. Dispõe sobre a implementação das reservas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei n 12.711 de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7824, de 11 de outubro de 2012. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, n.199, p.16, 15 out. 2012. Seção 1.

BRASIL. Ministério da Educação. *Programa Nacional de Assistência Estudantil*.

CAMINO, L.; TAVARES, T. L.; TORRES, A. R. R.; ÁLVARO, J. L.; GARRIDO, A. Repertórios discursivos de estudantes universitários sobre cotas raciais nas universidades públicas brasileiras. *Psicologia & Sociedade*, Belo Horizonte, v. 26, p. 117-28, 2014. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-71822014000500013> Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822014000500013 Acesso em 03 mar. 2023.

CORSETTI, B. Análise documental no contexto da metodologia qualitativa: uma abordagem a partir da experiência de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação da Unisinos. *UNIREVISTA*, Rio Grande do Sul, v. 1, n. 1, p.32-46, jan. 2006. Disponível em: [http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914/a_anlise_documental_no_contexto_da_pesquis_qualitativa.pdf](http://gephisnop.weebly.com/uploads/2/3/9/6/23969914/a_analise_documental_no_contexto_da_pesquis_qualitativa.pdf) Acesso em 03 mar. 2023.

D'ADESKY, J. D. Ações afirmativas e igualdade de oportunidades. *Achegas.net*. [s.l.], v. 27, jan.fev.2006. Disponível em: http://www.achegas.net/numero/vinteeseite/jacques_27.htm . Acesso em 03 mar. 2023. Versão atualizada do texto “A exigência de políticas de ação afirmativa no Brasil”, publicado na revista Proposta, FASE, nº 96, março/maio, Rio de Janeiro, 2003.

FERREIRA, N. S. A. As pesquisas denominadas “Estado da Arte”. *Educ. Soc.* Campinas (SP), v.23, n.79, p. 257-272, 2002. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-73302002000300013> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v23n79/10857.pdf> Acesso em 03 mar. 2023.

FÓRUM NACIONAL DE PRÓ-REITORES DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - Fonaprace. 2004.

GOMES, J. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, R.; LOBATO, F. (Org.). *Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais*. Rio de Janeiro, RJ: DP&A, 2003. p.15-58.

GONÇALVES, M. A. R. Políticas educacionais, ações afirmativas e diversidade. *Revista Crítica e Sociedade*, Uberlândia, v. 4, n. 1, p. 142-162, jul.2014. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/criticasociedade/article/view/27017/14731> Acesso em 03 mar. 2023.

HAAS, C. M.; LINHARES, M. Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na Educação Superior se justificam no Brasil? *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 93, n. 235, p. 836-863, set./dez. 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S2176-66812012000400015> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v93n235/15.pdf> . Acesso em 03 mar. 2023.

HTUN, M. Racial democracy to affirmative action: changing state policy on race in Brazil. *Latin American Research Review*, [s.l.], v. 39, n. 1, p. 60-89, 2004. DOI 10.1353/lar.2004.0010 Disponível em: <https://muse.jhu.edu/article/52078/pdf> . Acesso em 03 mar. 2023.

MINAYO, M. C. S.; SANCHES, O. Quantitativo-qualitativo: oposição ou complementaridade? *Cadernos de Saúde Pública*, Rio de Janeiro, v. 9, n.3, p. 239-262, jul./set. 1993. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/%0D/csp/v9n3/02.pdf> Acesso em 03 mar. 2023.

MOEHLECKE, S. *Ação afirmativa: história e debates no Brasil*. Cadernos de Pesquisa, [s.l.] v. 117, p. 197-217, nov. 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf> Acesso em 03 mar. 2023.

MOHR, N. E. R.; MONTEIRO, F. M.; COSTA, J. G.; OLIVEIRA, J. C. A expansão das fronteiras da educação pública superior: uma análise da experiência da Universidade Federal da Fronteira Sul em Laranjeiras do Sul. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v.93, n.235, p.791-817, set./dez. 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S2176-66812012000400013> Disponível em: <http://rbep.inep.gov.br/index.php/RBEP/article/viewFile/2015/1879> Acesso em 03 mar. 2023.

OLIVEIRA, E. I. I.; MOLINA, R. M. K. A ampliação da base social da educação superior no contexto do Centro Universitário do Leste de Minas Gerais: o caso do ProUni. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, v. 93, n. 235, p. 743-69, 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S2176-66812012000400011> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v93n235/11.pdf> Acesso em 03 mar. 2023.

OLIVEIRA, I. A. de. *Filosofia da Educação: reflexões e debates*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

OLIVEN, A. C. Ações afirmativas, relações raciais e política de cotas nas universidades: Uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil. *Educação*, Porto Alegre, v. 61, n. 1, p. 29-51, jan./abr. 2007. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/faced/article/view/539> Acesso em 03 mar. 2023.

SANTOS, S.A. Affirmative Action and Political Dispute in Today's Brazilian Academe. *Latin American Perspectives*, [s.l.], v. 61, n. 1, p. 141-56, 2014. DOI <https://doi.org/10.1177/0094582X14544279> Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/abs/10.1177/0094582X14544279?journalCode=lapa> Acesso em 03 mar. 2023.

SCHWARTZMAN, S. *A crise da universidade*. Revista Ensino Superior, Campinas (SP), n.10, 2013. Disponível em: <https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/artigos/a-crise-da-universidade>. Acesso em: 20 mar. 2019.

SILVA, S. R.; NEGRÃO, M. *Normatividade, políticas públicas educacionais e a questão racial no Brasil*. Revista Brasileira de Pedagogia, Brasília, v. 93, n. 235, p. 864-82, 2012. DOI <http://dx.doi.org/10.1590/S2176-66812012000400016> Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v93n235/16.pdf> Acesso em 03 mar. 2023.

STROISCH, A. *A permanência e o êxito dos alunos cotistas dos cursos superiores do Campus São José do Instituto Federal de Santa Catarina*. 2009-2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. *Resolução CONSUNI Nº15/2014*. Goiânia: UFG, 2014.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. *Resolução CONSUNI Nº 29/2008*. Goiânia: UFG, 2008.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. *Resolução CONSUNI Nº 31/2012*. Goiânia: UFG, 2012.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. *Resolução CONSUNI Nº 32/2017*. Goiânia: UFG, 2017.

Recebido em 22 de junho de 2024
Aceito em 10 de agosto de 2024
Publicado em 29 de agosto de 2024